PROJETO DE LEI Nº92/ 2021

PROJETO DE LEI Nº /

Institui Política Pública Municipal para aperfeiçoar o combate, prevenção e tratamento ao superendividado nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida, no Município de Salvador, a política de aperfeiçoamento ao combate, prevenção e tratamento ao superendividado através de meios de incentivo aos consumidores inadimplentes e aos endividados para a renegociação de dívidas.

Parágrafo único Cabe o incentivo da educação financeira, o estabelecimento de parcerias, convênios e termos de cooperação com instituições representativas do comércio, federação, associações comerciais e de lojistas, empresas privadas, prestadoras de serviços públicos, privados e regulados. Cabe também firmar parcerias, convênios e termos de cooperação técnica com instituições de ensino, para fins de estágio extracurricular ou atividades complementares, a fim de que estudantes e estagiários devidamente orientados possam intermediar as negociações e acordos entre consumidores e fornecedores.

Art 2º. Deverá a autoridade competente criar mecanismos de prevenção ao superendividamento.

Art. 3º. Caberá ao órgão público municipal de defesa do consumidor o rigoroso cumprimento da norma tendo como precípuo objetivo o combate, prevenção e tratamento ao superendividado nesta Capital.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de março de 2021



ROBERTA CAIRES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo analisar e cuidar do fenômeno do superendividamento que é comum nas sociedades de consumo atuais O aumento deste consumo não trouxe somente benefícios, consigo veio também um problema crônico e preocupante, o superendividamento do consumidor.

O endividamento é uma celeuma da sociedade de consumo mundial, que ao longo dos anos vem comprometendo a subsistência das famílias, em especial as de média e baixa renda e vem ganhando, necessidade de um olhar do poder público para essa necessidade social

O resultado da facilitação ao crédito sem a devida medida de suas consequências gerou um aumento no índice de pessoas que comprometeram sua renda de forma exorbitante, o que causou um grande impacto econômico no país.

Diante de tal situação, percebe-se a necessidade de estabelecer normas específicas para prevenção e tratamento desta condição, em atenção especial ao cumprimento das normas que regem as relações de consumo, a fim de se evitar o aumento de consumidores superendividados na nossa capital.

O objetivo é a preservação do mínimo essencial, com a promoção do crédito responsável e educação financeira, destacando as previsões de proteção aos consumidores mais vulneráveis ao endividamento, como idosos, analfabetos, doentes ou em qualquer outra condição que eleve o grau de vulnerabilidade.

A prevenção e a reparação ao Superendividamento é também uma saída segura para Salvador no pós-pandemia, de maneira a evitar o litígio, desafogar o Judiciário e promover segurança jurídica nas relações de consumo.

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Salvador,18 de março de 2021



ROBERTA CAIRES